



PROCESSO Nº	: 71.618-9/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: MARIA ANDREA NEVES LATORRACA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 8.326/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 15.697/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 26.948, em 26/01/2017, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **MARIA ANDREA NEVES LATORRACA**, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social – L 10177/14, Classe “D”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 10.177/2014; Processo MTPREV nº 15436/2017; bem como no art. 43, inciso II, da



Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.